



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**

PORTARIA INEA/RJ/PRES Nº 223 DE 03 DE MAIO DE 2011

**RECONHECE COMO RESERVA PARTICULAR
DO PATRIMÔNIO NATURAL, EM CARÁTER
DEFINITIVO, A RPPN “FRILSON MATHEUS
VIEIRA”, SITUADA NO MUNICÍPIO DE VARRE
SAI - RIO DE JANEIRO.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual nº 40.909, de 17 de agosto de 2007, que dispõe sobre a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, unidade de conservação de proteção integral no território do Estado do Rio de Janeiro,
- a Portaria INEA/RJ/PRES nº 159, de 30 de agosto de 2010, que trata do reconhecimento provisório da área como RPPN, e - o Procedimento Administrativo INEA nº E-07/501.216/2010 em especial a documentação referente à averbação da área de RPPN na matrícula do imóvel,

RESOLVE:

Art. 1º- Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN FRILSON MATHEUS VIEIRA como unidade de conservação de proteção integral situada no Estado do Rio de Janeiro, integrando o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC.

Parágrafo Único - O reconhecimento de que trata esta Portaria possui caráter perpétuo, sendo que a extinção ou a redução dos limites da RPPN somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no art. 8º do Decreto Estadual nº 40.909/2007.

Art. 2º - Na RPPN somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000, no Decreto Estadual nº 40.909/2007 e na Resolução SEA nº 38/2007.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN sujeitarão o responsável às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2011

MARILENE RAMOS

Presidente

Publicada em 06.05.11, Poder Executivo, página 22